

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que:

1. É atribuição do INFARMED, I.P., contribuir para a formulação da política nacional de saúde, designadamente na definição e execução de políticas dos medicamentos de uso humano e dos produtos de saúde;
2. O INFARMED, I.P., deve desenvolver actividades de cooperação nacional e internacional, de natureza bilateral ou multilateral, no âmbito das suas atribuições;
3. O PharmaPortugal é uma Parceria desenvolvida entre as empresas associadas da APIFARMA com o objectivo de promover a exportação e internacionalização das empresas farmacêuticas que produzam e exportem medicamentos e outros produtos de saúde a partir de Portugal;
4. As empresas que integram a Parceria PharmaPortugal celebraram um contrato de adesão ao projecto conjunto de internacionalização da Indústria Farmacêutica Portuguesa;
5. É intenção de ambos promover a indústria nacional e a qualidade dos medicamentos portugueses nos mercados externos,
6. É livremente celebrado o presente Protocolo de Parceria entre:

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., adiante designado por INFARMED, I.P; pessoa colectiva n.º 600037002, com sede no Parque de Saúde de Lisboa - Avenida do Brasil, 53 1749-004 Lisboa, representado neste acto pelo Sr. Dr. Eurico Castro Alves, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo,

e

PharmaPortugal, representada neste acto pelo Sr. Dr. João Almeida Lopes, na qualidade de Presidente da Direcção da APIFARMA; pelo Sr. Dr. Thebar Miranda e pela Sra. Dra. Manuela Cabugueira, membros da Comissão Coordenadora, que representam a totalidade das empresas da Parceria, adiante designada por PharmaPortugal,

que se rege pelas cláusulas seguintes,



1


Cláusula Primeira

(Âmbito)

1. O presente Protocolo de Parceria destina-se a promover a exportação e internacionalização das empresas da Indústria Farmacêutica com sede em Portugal.

2. O INFARMED, I.P., e a PharmaPortugal propõem-se conjugar esforços, para, no âmbito das suas missões e competências, contribuir para o aumento do valor das exportações a partir de Portugal, através do desenvolvimento dos actuais mercados e da abertura de novos mercados.

Cláusula Segunda

(INFARMED, I.P.)

O INFARMED, I.P., como autoridade nacional reguladora, compromete-se a:

- a) Facilitar o contacto com as autoridades congéneres no contexto dos projetos de internacionalização do PharmaPortugal;
- b) Participar nas missões empresariais e de alcance diplomático desenvolvidas pelo PharmaPortugal;
- c) Prestar assistência técnica regulamentar nas áreas da sua competência;
- d) Agilizar e simplificar os procedimentos nacionais necessários à exportação de medicamentos, nomeadamente autorizações de introdução no mercado, emissão de certificados de GMP, autorizações de fabrico e certificados de produto farmacêutico.

Cláusula Terceira

(PharmaPortugal)

A parceria PharmaPortugal compromete-se a:

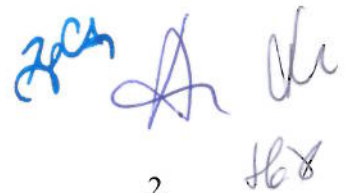
- a) Criar as condições necessárias para o desenvolvimento da Parceria;
- b) Identificar os mercados prioritários no âmbito da Parceria objecto do presente Protocolo;
- c) Informar regularmente o INFARMED sobre os projetos de internacionalização em curso.

Cláusula Quarta

(Objectivos)

Para a promoção da exportação e internacionalização das empresas portuguesas da Indústria Farmacêutica, os Parceiros comprometem-se a:

- a) Promover a exportação e internacionalização da Indústria Farmacêutica Portuguesa;



- b) Constituir e divulgar uma imagem externa para o sector farmacêutico de base nacional que facilite a respectiva internacionalização, potenciando as acções das empresas e valorizando a respectiva oferta e a diferenciação de produtos e serviços;
- c) Incentivar a cooperação das empresas farmacêuticas entre si e com outras empresas nacionais e internacionais de sectores afins, de forma a facilitar o acesso e a presença em mercados internacionais;
- d) Aumentar as exportações das empresas em mercados a definir;
- e) Contribuir para a valorização dos produtos e serviços na respectiva cadeia de valor, através da incorporação de mais I&D obtida pela cooperação empresa-universidade e empresa-empresa de base tecnológica.

Cláusula Quinta

(Acções)

1. Os Parceiros acordam, entre outras, nas seguintes acções:

- a) Definir um plano de trabalho que determine temporalmente a estratégia e as acções da Parceria;
- b) Elaborar um sitio na Internet sobre a Indústria Farmacêutica Nacional;
- c) Incentivar a participação das empresas nacionais nas feiras internacionais, nomeadamente na CPHI;
- d) Promover a realização de seminários com o objectivo de divulgar as empresas nacionais;
- e) Elaborar um catálogo das empresas nacionais;
- f) Criar uma base de dados com informação sobre os mercados de destino das exportações;
- g) Promover estudos em áreas necessárias para a internacionalização das empresas nacionais.

2. Sempre que se apresente necessário para a execução das acções descritas no número anterior, os Parceiros podem recorrer a outras entidades.

Cláusula Sexta

(Duração)

O presente Protocolo tem uma duração de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer uma das partes por carta registada com aviso de recepção com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Cláusula Sétima

(Grupo de Acompanhamento)

1. Para efeitos de acompanhamento do presente Protocolo é criado um Grupo de Acompanhamento constituído por dois representantes da PharmaPortugal e dois do INFARMED, I.P.
2. O Grupo de Trabalho tem como funções:
 - a) Acompanhar e avaliar os trabalhos da Parceria no desenvolvimento dos objectivos do presente Protocolo;
 - b) Interceder junto das empresas e do INFARMED, I.P., para criarem as condições de cumprimento do presente Protocolo.
 - c) Esclarecer dúvidas de interpretação na aplicação do presente Protocolo.
3. Após a constituição, o Grupo de Acompanhamento definirá as suas regras de funcionamento, sendo que deverá reunir, no mínimo, uma vez por mês.

Cláusula Oitava

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente Protocolo terá de ser realizada por escrito pelas partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais devem ser assinadas pelas Partes, passando a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Nona

(Foro)

Os eventuais conflitos que venham a surgir no âmbito da interpretação ou da aplicação do presente Protocolo serão, na medida do possível, dirimidos pelo Grupo de Acompanhamento, e na sua impossibilidade, submetem-se ao foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'P' with an arrow pointing to the right. The second is a stylized 'A'. The third is a signature that appears to be 'H8'.

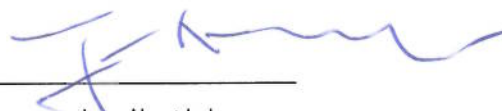
Celebrado em Lisboa, a 1 de outubro do ano de dois mil e treze, em dois exemplares, que ficam em posse de cada um dos Parceiros.

INFARMED - Autoridade Nacional do
Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.:

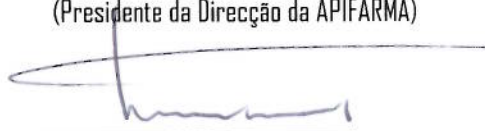


Eurico Castro Alves
(Presidente do Conselho Directivo)

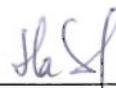
PharmaPortugal



João Almeida Lopes
(Presidente da Direcção da APIFARMA)



Thebar Miranda
(Membro da Comissão Coordenadora)



Manuela Cabugueira
(Membro da Comissão Coordenadora)